



(Revogada pela Resolução Consuni nº 27, de 22 de maio de 2018)

~~UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG~~  
~~CONSELHO UNIVERSITÁRIO~~  
~~RESOLUÇÃO Nº 18, DE 20 DE ABRIL DE 2018~~

~~— O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.004043/2016-22 e o que ficou decidido em sua 210ª reunião realizada em 20-04-2018, resolve:~~

~~— Art. 1º O § 1º do art. 21 e os artigos 28 e 40, da Resolução nº 4, de 15 de março de 2016, que estabelece as normas gerais para realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos, no âmbito da UNIFAL-MG, passam a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~— “Art. 21 (...)~~

~~— § 1º Versará sobre um ponto igual para todos os candidatos, sorteado entre os constantes em uma relação de 10 (dez) pontos do conteúdo programático proposto pela Unidade Acadêmica;”~~

~~— “Art. 28. (...)~~

~~— I – revogado~~

~~.....~~

~~— “Art. 40. Os candidatos terão um prazo máximo de 4 (quatro) horas para a realização da prova escrita, sendo os 60 (sessenta) minutos iniciais facultados à consulta do candidato a quaisquer materiais bibliográficos impressos e/ou manuscritos, com direito a anotações não utilizáveis para a escrita da prova.”~~

~~— Art. 2º Esta Resolução se aplica também aos Concursos Públicos e Processos Seletivos cujos editais já se encontram publicados, desde que não tenha sido iniciada a primeira fase.~~

~~— Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.~~

**Prof. Sandro Amadeu Cerveira**  
Presidente do Conselho Universitário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG**  
**Secretaria Geral**



**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**23-04-2018**